



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Zica
Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 028/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2.024

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.091.329,30 (UM
MILHÃO, NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE
E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA FORMA
QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar na vigente Lei Orçamentária Anual do Município de Dores do Indaiá - MG do exercício de 2.024, no valor de R\$ 1.091.329,30 (Um milhão, noventa e um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos). O crédito será usado para reforço de saldo da seguinte dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal de Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0013	Gestão e Modernização do Sistema de Saúde
Atividade	2038	Administração e Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Categoria Econômica	3.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.000	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor da suplementação:	R\$ 1.091.329,30	Um milhão, noventa e um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos
Ficha Orçamentária	460	

Art. 2º. Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem de recursos a anulação do saldo das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal de Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0005	Transferência de Recursos a Entidades
Atividade	2039	Subvenção e Contribuição para Entidades
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	1.500.000	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor da suplementação:	R\$ 1.091.329,30	Um milhão, noventa e um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos
Ficha Orçamentária	447	

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 08 de Agosto de 2.024

LEANDRO CÉSAR RENAULT MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 307/2024/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 08/08/2.024

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 028/2024.

RECEBIA 1ª VIA	
Em:	08/08/24
Às:	14:25 horas
Protocolo nº:	103144
Tais Fernanda Almônio de Oliveira - Secr. Legislativa	

Senhor Presidente.

Saudações.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2028, DE 08 DE AGOSTO DE 2.024 QUE: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.091.329,30 (UM MILHÃO, NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei Ordinária n.º 28/2024 ora apresentado, visa obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento vigente a fim de viabilizar a execução do contrato referente à Gestão Plena da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2.023.

A abertura de crédito suplementar está prevista no inciso I do art. 41, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964, e suas alterações e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente, serão utilizados como fonte de origem de recursos a tendência de excesso de arrecadação proveniente do repasse financeiro do Convenio nº 910483/2021 celebrado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Dores do Indaiá.

Assim dispõe o art. 41, da lei 4320/94 e suas alterações:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Ciente que os créditos suplementares deverão ser autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo conforme estabelece o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, sendo, portanto, as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação. Vejamos:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Com relação a fonte de recursos para fazer face a suplementação de dotação já existente na Lei Orçamentaria Anual vigente para 2023, assim estabelece o §3º da referida norma acima. Senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º (...)

I – (...)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Grifo).

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Diante do exposto, pela urgência e pelo interesse público relevante de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 028/2024, nos termos da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 08 de Agosto de 2.024

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandro César Renault Moreira".

LEANDRO CÉSAR RENAULT MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**Exmo. Sr.
José Marinho Zica
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá**